



Processo n.: 2018004712

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, referente à execução do Termo de Transferência de Gestão do Condomínio Solidarietàade.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG –, referente à execução do Termo de Transferência de Gestão do Condomínio Solidarietàade, encaminhados a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

O Condomínio Solidarietàade é uma unidade com natureza de Casa de Apoio às pessoas infectadas com HIV/AIDS (alínea “a” do inciso II do art. 1º do Decreto n. 7.807, de 21 de fevereiro de 2013), em razão do que tem certas particularidades em suas atividades, a princípio funcionando apenas como alojamento para pacientes portadores de HIV/AIDS.

A terceirização da gestão foi realizada pelo Termo de Transferência de Gestão n. 3/2013, celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG –, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social (Decretos n. 7.649, de 25 de junho de 2012, e n. 8.501, de 11 de dezembro de 2015), inscrita no CNPJ sob o n. 03.969.808/0001-70.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais relatórios com a finalidade de deles tomar conhecimento

e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503/2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação fiscalizatória, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função fiscalizatória do Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, o relatório sobre o primeiro semestre de 2018 traz que ISG **cumpriu satisfatoriamente as metas propostas** para a gestão do Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL (fl. 17).

Assim sendo, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento dos presentes autos**, levando-se antes, ao conhecimento e apreciação dos nobres Pares.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de *dezembro* de 2018.

DEPUTADO TALLES BARRETO
RELATOR

